



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 5.077/2004

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam cancelados os empenhos abaixo discriminados, inscritos em restos a pagar não processados:

PREFEITURA MUNICIPAL

Ordem	Credor	Empenho	Valor Cancelado
01	VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA	1-0860	72.039,19
02	SCJ ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA	3-1649	200,00
03	AUTO POSTO GIRASSOL LTDA	3-2316	1.398,80
TOTAL			73.637,99

(setenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 30 de dezembro de 2004.


GETÚLIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal